

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2363/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2018.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados do petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências". O projeto propõe que a redução se dê à razão de 10% (dez por cento) ao ano e que, após dez anos de aplicação da lei, a Administração Municipal Direta e Indireta não possa mais adquirir tais materiais. Além disso, revoga a Lei Municipal n° 12.624/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres.

O autor justifica a propositura pela necessidade de se minimizar a geração de resíduos sólidos, o que exige uma mudança de hábitos, "a fim de incentivar o consumo sustentável, propiciar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos e reduzir a produção de lixo". A redução do consumo de plásticos é imprescindível, posto que é inequívoca a dificuldade e o baixo interesse econômico na reciclagem de materiais plásticos à base de polietileno ou derivados do petróleo. Por outro lado, a decomposição desses materiais pode chegar a 450 anos, o que leva à contaminação dos oceanos, prejudicando a vida marinha e afetando a saúde urbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, aprovando, contudo, Substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

No âmbito desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram realizadas audiências públicas e também um pedido de informações ao Executivo. Em resposta, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo de CCJLP e, com relação à revogação da Lei 12.624/1998, afirmou que "a supressão das normas veiculadas por meio dessa Lei não deixará vazio relevante no ordenamento jurídico municipal. Melhor que isso: a revogação da lei encontra assento no entendimento técnico ambiental mais atualizado, que postula a redução, dentro do possível, da produção de lixo".

Pelo exposto, a propositura em tela é meritória e muito bem vinda, uma vez que os materiais plásticos podem ser substituídos por outros biodegradáveis. A Prefeitura, através das compras públicas, deve dar o exemplo e, sendo um grande comprador, certamente inspirará o setor privado a fazer o mesmo e, além disso, poderá impulsionar o mercado produtor desse tipo de material a procurar alternativas. Portanto, consignamos nosso parecer favorável ao seu prosseguimento na forma do Substitutivo apresentado por CCJLP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/12/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente Camilo Cristófaro (PSD) Fábio Riva (PSDB) José Police Neto (PSD) - Relator Souza Santos (PRB) Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2019, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.